

mos 559 Constituintes e, segundo os meus cálculos, normalmente haveria 400 lugares à disposição da assistência.

Sr. Presidente, hoje, felizmente, mas em desacordo com o decisório da Mesa e das Lideranças, temos 1.200 pessoas aproximadamente no Plenário.

Apresento esta questão de ordem para saber qual é o critério da Mesa, haja vista que os jornais publicaram e a segurança desta Casa apreendeu convites falsificados na mão de pessoas ligadas a determinada facção que frequenta as galerias, na votação da reforma agrária.

Gostaria de saber da Mesa qual é o critério para que um só grupo tivesse, duplamente, o ingresso nas galerias e os outros grupos ficassem restritos às condições estabelecidas pelo Regimento.

Minha questão de ordem é no sentido do restabelecimento da ordem nos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Digo a V. Exª que o Corregedor, o 2º-Vice-Presidente, o nobre Constituinte Jorge Arbage, é o encarregado, e S. Exª tem agido sempre com muito equilíbrio, com muita imparcialidade a respeito deste assunto.

Com relação às afirmações feitas por V. Exª, vou solicitar, imediatamente, ao Corregedor Jorge Arbage que, inclusive, se entenda com V. Exª, e vamos fazer uma apuração. Se houver responsáveis pelo desrespeito da decisão da Mesa e do Regimento, evidentemente essa pessoa será punida. O nobre Constituinte Jorge Arbage está ouvindo esta questão de ordem e procurará V. Exª

O Sr. Brandão Monteiro — Sr. Presidente, peço a palavra para outra questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para ainda solicitar à Mesa uma informação sobre os convites falsificados porque, trata-se de documento público ou um documento privado? Penso que é um documento privado da Casa e o Código Penal estabelece normas a respeito de falsificação, quer de documento público, quer de documento privado.

Desejo saber se a Mesa mandou abrir inquérito para a responsabilidade dos fatos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — V. Exª será satisfeito em sua pergunta e o nobre Constituinte Jorge Arbage terá contatos com V. Exª, como também a Presidência poderá ter contato com V. Exª para tratar deste assunto.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte Luís Roberto Ponte, que vai falar a favor da proposição.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, preliminarmente, farei uma consulta a V. Exª como pretendo manifestar-me favoravelmente ao Substitutivo do Relator, porém discutindo, já, uma supressão que entendo indispensável que se dê no segundo turno, se isto poderia ser interpretado como uma maneira escusa de encaminhar con-

trariamente. De forma que submeto à consideração de V. Exª se é pertinente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — V. Exª deseja encaminhar a favor ou em contrário?

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE — A favor do Substitutivo, pelo voto "sim", porém o grande mote do encaminhamento é exatamente ressaltar a necessidade de destacar, para a votação em separado, uma parcela do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Aí rogaria a V. Exª, quando do momento de se discutir o destaque para a votação em separado, que, no mérito, esse assunto fosse focalizado. As manifestações agora serão contra ou serão a favor.

O Sr. Roberto Freire — Claro, até porque eu gostaria de encaminhar sem ressalva alguma.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Claro.

O SR. LUÍS ROBERTO PONTE — Sr. Presidente, rendo-me à decisão de V. Exª. Apenas gostaria de lembrar que no Capítulo I, exatamente neste Título, foi feito um acerto para se votar favorável, a termo de acerto, reservando os destaques, e na ocasião nenhuma objeção foi feita.

De forma que me submeto a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte José Genoíno. V. Exª falará contra ou a favor?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Para falar a favor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Há outros inscritos para falar a favor, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Há inscritos para falar a favor, os nobres Constituintes Euclides Scalco e Gerson Peres.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Tudo bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Quem vai falar é o nobre Constituinte Euclides Scalco?

O Sr. Euclides Scalco — Sr. Presidente, indico o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso para falar no meu lugar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, talvez nenhuma questão tenha chamado tanto a atenção desta Casa, tenha despertado tanto o interesse do País como a que vamos decidir esta tarde, relativa à reforma agrária.

Os entendimentos havidos, durante dias seguidos, encontraram sempre uma barreira quase intransponível, e essa barreira quase intransponível foi sendo afastada, até que, depois do impasse criado pelas votações sucessivas, o Constituinte Bernardo Cabral apresentou o seu parecer, trazendo-nos uma opção nova para o debate.

Custa-me dizer que, tendo lido com atenção os textos anteriores, a Constituição ora vigente e o Estatuto da Terra que rege até agora as questões relativas à reforma agrária, custa-me dizer que o texto que ora vamos aprovar — e peço a sua aprovação — é tão comedido, tão moderado, que dá até inveja àqueles que fizeram os textos anteriores. Houve como que uma inversão de expectativas. O Brasil todo esperava e ainda espera que esta Constituinte promulgue uma Constituição que permita um país moderno e democrático. E no exato momento em que a questão mais tradicional da reformulação da vida econômica e social brasileira vai ser discutida, neste exato momento não somos capazes de fazer um texto que repita sequer o que os militares fizeram.

Envergonha-nos que tenhamos hoje que defender aqui um texto tão tímido; e mais, que a defesa desse texto encontre ainda óbices por parte daqueles que querem dele excluir um parágrafo, sem o qual o grande esforço feito para permitir algum progresso na questão agrária estará estancado.

Perdemos meses a fio para repor na Constituição o que estava no Estatuto da Terra — a definição da função social da propriedade; perdemos meses a fio para colocar na Constituição o texto relativo ao modo pelo qual será possível dar-se a imissão de posse. Nem isto conseguimos, Srs. Constituintes. No texto que hoje vamos votar, estamos apenas remetendo para a lei ordinária, dizendo que a lei complementar estabelecerá procedimento contraditório especial de rito sumário para o processo judicial de desapropriação. Resolvemos pela omissão.

Agora, na questão principal, a questão relativa ao âmbito da reforma agrária, quando todos sabem que num País como o nosso, com uma imensa quantidade de terras improdutivas, só mesmo em caso de necessidade imperiosa seria concebível fazer-se a desapropriação de terras produtivas, agora quer-se aqui impedir que, mesmo nesses casos, haja tal desapropriação. Alega-se tudo, alega-se, por exemplo, que numa fábrica não há penalização do proprietário pela desapropriação. Esquece-se de que nas fábricas existem as regras que controlam o meio ambiente, e quando as fábricas poluem, podem ser fechadas pelas autoridades e que, portanto, de alguma forma, também na propriedade urbana existe a coibição do abuso da propriedade.

Ouçoo dizer que cabem todas as penalidades ao proprietário, mas não à propriedade.

Repito aqui o que ouvi do Constituinte Delfim Netto, que naquele momento defendia este texto. S. Exª disse com toda a propriedade:

"Somente os jusnaturalistas extremados, os que pensam que a propriedade é um atributo que vem de direito divino, podem imaginar que a propriedade é intocável, enquanto que o homem, este sim, pode ser posto na cadeia ou no exílio."

É uma inversão completa de perspectivas.

Não obstante, com ânimo de entendimento, e tenham todos certeza disto, a Liderança do PMDB fez o possível e o impossível para o entendimento, e ainda hoje o fará. Com ânimo do entendimento, cedemos e concedemos, e o que está proposto pelo Relator Bernardo Cabral é simplesmente o seguinte:

"A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos à sua função social, cuja inobservância permitirá a sua desapropriação nos termos do art. 218. Ou seja, remete-se a uma lei aquilo que já está em outra lei, a observância das funções sociais da propriedade. E por que isso? Porque havia um temor, que respeitamos, de que arbitrariamente o administrador público, ou a pressão social, ou a base política, levem à desapropriação pela inobservância vaga de uma das funções sociais. Para evitar isto, remetemos à lei, que precisará as normas que darão mais prazo para que a função social seja cumprida."

Pergunto aos Srs. Constituintes: pode esta Casa votar um texto excluindo do cumprimento da lei alguém? Pode a propriedade privada, por mais produtiva que seja, estar acima da lei? Não pode. E não podendo, o texto do Relator Bernardo Cabral resume uma série de acordos, que foi apoiado por dez partidos, e se hoje os líderes desses partidos retirarem esse apoio, o farão por injunções outras que não as da razão. A razão tranqüila, a razão moderada, a razão que leva a soberania desta Casa exige a aprovação plena, integral e intocada da proposição Bernardo Cabral. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o nobre Constituinte Bonifácio de Andrada, que falará contra.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS — MG). Sr. Presidente, Srs. Constituintes, vamos, dentro em pouco, votar matéria da mais alta importância para a economia e para a vida social do País.

Todos percebem, pela presença intensa de brasileiros nas galerias desta Casa, como também nos corredores desta instituição, que esta é uma matéria que preocupa o País e, sobretudo, a opinião pública, e diz respeito, de uma forma muito intensa, aos interesses da vida do campo, da vida rural de nossa terra.

No momento, temos uma proposição para ser votada. Esta proposição do Relator contém o Capítulo III do Título VII e, em quase todos os seus artigos, detém pontos de convergência, conteúdos de identificação neste Plenário. Mas existe nesta proposição do Relator um dispositivo que, realmente, divide as opiniões de quantos aqui se preparam para manifestar a sua vontade constituinte. E qual é este dispositivo, Sr. Presidente?

É o dispositivo referente à propriedade produtiva, à empresa rural produtiva, às fazendas de nosso País, que ajudam a alimentar o nosso povo com produtos essenciais para a sobrevivência do povo brasileiro. Devemo-nos opor, ficar contra a parte do parágrafo único do art. 219, que permite a desapropriação de empresas produtivas.

Nós, Sr. Presidente, queremos defender a propriedade produtiva; queremos defender a empresa rural produtiva e a propriedade rural produtiva, como queremos defender a empresa industrial urbana produtiva, sejam as fábricas, sejam os colégios, sejam os hospitais, ou qualquer tipo de organização produtiva que permitam trabalho aos homens que ali labutam, dirigentes e empregados, com volumoso apoio ao desenvolvimento

econômico e social do País. Precisamos defender a empresa produtiva, esteja localizada no meio urbano ou no rural. Mas ocorre que essa parte da proposição do ilustre Relator cria, para o meio rural, uma ficção jurídica que penaliza, que castiga e que persegue a empresa rural produtiva.

Criou-se, eminentes colegas, Srs. Constituintes, uma figura de cumprimento da função social da propriedade rural, que não é exigida para a propriedade urbana. Criaram-se itens relativos à função social, contra a empresa rural, e o mesmo não se exige contra a empresa urbana. Aliás, a chamada função social que se regulamentou, que se disciplinou em cima da empresa rural, essa função social nos mesmos termos, não foi feita contra a empresa urbana. Por quê? Porque, na realidade, o que se visa, o que se propõe, o que se procura são mecanismos contrários, são mecanismos negativos contra a grande propriedade rural que, com o seu trabalho, propugna, no País, pelo nosso progresso, pelo nosso desenvolvimento e, sobretudo, promove a produção de alimentos em favor do nosso povo, em todas as suas camadas e segmentos. Inventou-se uma função social contra as empresas rurais, mas não se criou da mesma forma, um mecanismo de função social em relação à empresa urbana. Esta é uma injustiça do dispositivo do ilustre Relator, como também na proposta do ilustre Líder do PMDB.

Precisamos ficar dentro de uma linha efetiva de compreensão da função social. A função social não são apenas aqueles requisitos que se projetam no texto quanto à empresa rural, porque a função social constancia um conceito que está espalhado, distribuído, desdobrado em toda a Constituição. A função social é a função educativa, é a função previdenciária, é a função cultural além da ecológica, da trabalhista, da assistencial. A função social, portanto, abrange muito ou bastante e não apenas aquilo que se articulou para penalizar a empresa daqueles que labutam no campo e produzem alimentos para a população brasileira. Estruturada como está na proposição mencionada, não passa de mecanismo odioso para cair abusivamente sobre as que produzem, as que plantam, que colhem as frutas produtivas da propriedade rural.

Por isso, Sr. Presidente, é que precisamos votar contra o dispositivo, a parte do parágrafo único do art. 219 desta proposta, pois penaliza e castiga a propriedade rural, inventando uma fictícia função social, que não está nos outros artigos da Constituição, para impedir os homens do campo de trabalhar pelo nosso progresso, construindo alimentos para o Brasil, atormentando-os e atemorizando-os com mecanismos antidemocráticos geradores da intranqüilidade, insegurança e instabilidade, o que dificultará a economia nacional.

Sr. Presidente, vamos votar favorável à proposição, mas contra a parte do dispositivo que penaliza a empresa rural produtiva, porque queremos o desenvolvimento, o progresso e o bem-estar do povo brasileiro. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem a palavra o Relator da matéria.

O SR. BERNARDO CABRAL (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, inicialmente, aos colegas Constituintes que não têm conhecimento de como se processaram as tratativas para atingir

o texto que ora é submetido aos eminentes colegas, preciso dizer algumas palavras.

Em primeiro lugar, o Relator fugiu de qualquer conotação pessoal para imprimir este ou aquele conhecimento jurídico ou para tirar dividendos de um "brilhareco" que não cabe. Apanhou os textos. Quais textos? O texto que me foi trazido às mãos pelo eminente Constituinte José Lins, numa conversa que tivemos durante a manhã de sexta-feira. S. Ex^a, de logo, fazia restrições ao parágrafo único aqui abordado, ponto de discórdia.

Depois ouvi, Sr. Presidente, os Srs. Constituintes Mário Covas, Nelson Jobim e Antônio Britto. O eminente Constituinte Carlos Sant'Anna esteve no Gabinete do Relator para dar a sua contribuição e o seu apoio para o entendimento de todos e dizia, inclusive, que o Relator poderia apresentar, se assim o desejasse, um texto novo. Esclareci a S. Ex^a, como esclareci aos Constituintes Ricardo Fiuzza e Gilson Machado, que faria o aproveitamento do que existia. Mais tarde, com os Constituintes Amaury Muller e Vicente Bogo procurei traduzir o que o Plenário queria.

Ouçõ agora, Sr. Presidente — e preciso esclarecer —, que o parágrafo único redigido pelo Relator, na opinião do eminente Constituinte Bonifácio de Andrada, traz uma definição que — palavras textuais de S. Ex^a — "penaliza, castiga e persegue", que o Relator criou mecanismos negativos contra a propriedade rural.

Quero dizer que o texto que me chegou às mãos, sim, o texto do acordo penalizava, porque dizia: "exigência relativa à função social, sob pena de torná-la passível de desapropriação".

O que fez o Relator, depois de examinar as Constituições da Itália, do México, do Paraguai, do Peru — para ficarmos aqui por perto —, onde a violência do Estado é terrível, chegando ao ponto, no México, que se ditam medidas suscetíveis de desapropriação em tudo; no Paraguai, no Chile, cujo regime político é completamente insuspeito, chega-se ao ponto do confisco —, entendeu que não se deveria penalizar a propriedade, sobretudo a propriedade produtiva.

A redação, Sr. Presidente — chamo a atenção da Casa e o faço pelo respeito que me merecem os Constituintes, pois este é o ponto de discórdia que não terá nada a ver, por enquanto, mas que precisa ser devidamente esclarecido.

Leio o parágrafo único:

"A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva."

Observem que este já é o caminho que a lei dá: garantia de tratamento especial. E, a seguir, o que diz o texto do Relator? Fixa normas para o cumprimento dos requisitos relativos à função social.

Aqui não uso o termo "exigências", uso a palavra "requisitos", e os requisitos estão no caput do art. 220. Na hora em que permito — chamaria a atenção de V. Ex^{as} —, cuja inobservância permitirá — e "permitirá" não é imposição, não é pena, não é castigo como se diz —, remeto para o art. 218. Quer dizer, completamente diferente do que havia neste acordo.

Por que isto, Sr. Presidente?

É preciso que se esclareça que a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei está de logo insusceptível de desapropriação, bas-